



**Regimento Interno da Comissão de Comércio Exterior da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.”**

**Art. 1º** - A Comissão de Comércio Exterior é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Secretário Adjunto;

II - Membros Consultores.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções, obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

**Art. 2º** - A Comissão terá como sede as instalações da Seccional, e contará com funcionário para apoio de Secretaria, integrante da Secretaria das Comissões.

I - A Comissão reunir-se-á, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

**Art. 3º** - A Comissão de Comércio Exterior da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá desempenhar um papel crucial no aprimoramento das normas e práticas jurídicas relacionadas ao comércio internacional, apoiando advogados e empresas do setor. Seus principais objetivos incluem:



I. Análise e Monitoramento da Legislação de Comércio Exterior: Acompanhar continuamente as leis e regulamentações nacionais e internacionais que impactam o comércio exterior, garantindo que advogados e empresas estejam informados sobre mudanças relevantes.

II. Defesa dos Interesses dos Operadores do Comércio Internacional: Representar os interesses da advocacia e do setor privado perante órgãos como Receita Federal, CAMEX, SECEX, OMC e Mercosul, visando aprimorar normas e minimizar obstáculos jurídicos.

III. Promoção de Capacitação Jurídica em Comércio Exterior: Organizar eventos educativos, como palestras, webinares e podcasts, abordando temas como tributação aduaneira e acordos internacionais, elevando a qualificação dos profissionais da área.

IV. Manter contato regular com câmara de comércio bilateral, serviço comercial de países estrangeiros em São Paulo e representações consulares, para manter um conhecimento atualizado das práticas e visões em países parceiros e em mercados externos importantes.

V. Estímulo à Solução de Conflitos no Comércio Internacional: Desenvolver mecanismos de mediação e arbitragem para resolver disputas comerciais entre empresas brasileiras e estrangeiras, evitando litígios prolongados e promovendo soluções eficientes.

VI. Acompanhamento de Negociações de Acordos Comerciais Internacionais: Analisar os impactos jurídicos e econômicos de acordos como Mercosul-União Europeia e tratados bilaterais, assegurando a participação ativa da advocacia nas discussões sobre comércio exterior.

VII. Combate a Barreiras ao Comércio e Defesa de Empresas Brasileiras: Identificar barreiras tarifárias e não tarifárias que dificultam a exportação de produtos brasileiros, auxiliando empresas a superar esses entraves e protegendo a competitividade nacional.

VIII. Atuação na Regulamentação do Comércio Digital e Propriedade Intelectual: Discutir temas como e-commerce internacional, blockchain, criptomoedas e proteção de dados, garantindo segurança jurídica para negócios digitais no comércio exterior.

IX. Fomento à Desburocratização e Modernização Aduaneira: Sugerir melhorias nos processos de despacho aduaneiro e regimes especiais, facilitando importações e exportações, além de reduzir custos e prazos.

X. Incentivo à Compliance e Governança no Comércio Exterior: Estabelecer diretrizes



para prevenir fraudes, lavagem de dinheiro e corrupção em operações internacionais, reduzindo riscos jurídicos e fortalecendo a reputação das empresas brasileiras no mercado global.

XI. Apoio à Internacionalização de Empresas Brasileiras: Oferecer suporte jurídico para empresas que desejam exportar, investir no exterior ou firmar parcerias internacionais, aumentando a competitividade do Brasil no cenário global.

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Secional e nas Subseções.

I - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

II - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

III - Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

**Art. 4º** - Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo Presidente da Secional, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - Propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;



- VII - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;
- VIII - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- IX - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
- X - Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- XI - Desempatar as votações;
- XII - Resolver as questões de ordem;
- XIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XIV - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;
- XV - Submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5** - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Secional, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

**Art. 6º** - Ao Secretário da Comissão compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - Secretariar as reuniões;
- V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter à Secretaria das Comissões;
- VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.



**Art. 7º** - Aos Membros Efetivos competem:

- I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º** - Aos Membros Consultores compete:

- I - Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Secional;
- II - Participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 9º** - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

**Art. 10º** - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I. Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II. Comunicações do Presidente;
- III. Ordem do dia;  
Expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

**Art. 11º** - Mediante convocação do Diretor da Secional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Secional.



**Art. 12º** - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 13º** - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

**Art. 14º** – Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

**Art. 15º** A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

**Art. 16º** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de Março de 2025.

LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
Presidente  
Comissão de Comércio Exterior  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo